



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.630

, DE 05

DE setembro

DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.779

Autor: Vereador José Márcio

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei 5.313 de 01/09/2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei 5.313 de 01/09/2002, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º...

§ 1° - a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2007, o mandato das chapas concorrentes aos cargos de Diretores e Vice-Diretores, passará a ser de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2007.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA Prefeito de Maceió

Engaphysia

Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.630

, DE 05 DE setembro **DE 2007.**

Projeto de Lei nº 5.779

Autor: Vereador José Márcio

Altera o § 1° do artigo 2° da Lei 5.313 de 01/09/2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 1° do artigo 2° da Lei 5.313 de 01/09/2003, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2°...

§ 1° - a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2007, o mandato das chapas concorrentes aos cargos de Diretores e Vice-Diretores, passará a ser de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

setembro de 2007. Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito de Maceió

Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. L. Agelo

Validação: